



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal João F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila F. Vianna
VISTO

Lei N.º 1.389

De 28 de Dezembro de 2007

AUTORIZA A DOAÇÃO, COM CLAÚSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, DE ÁREA PARA A FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA – FCM/PB, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR O PRÉDIO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM/PB, uma área de Edificação Pública n.º 05, bem patrimonial disponível do Município através da Lei Municipal n.º 1.303 de 14 de julho de 2006, localizado no Loteamento Intermares – Bairro de Intermares, neste Município, bem como convalidados os atos de transferência já realizados pela Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A área de que trata o “caput” deste artigo, com 31.239,24m², possui as seguintes metragens: ao Norte, 131,50m, mais dois raios de concordância, sendo um com 12,00m e o outro com 8,00m, limitando-se com a Av. Projetada 30; ao Sul, 26,50m, limitando-se com a rua de acesso a Unimadem; ao Leste, 348,50m, mais um raio de concordância com 8,00m, limitando-se com a área de domínio do DNIT (Br230); ao Oeste, 369,00m, mais um raio de concordância com 12,00m, limitando-se com a Rua Projetada.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, será destinado à construção do prédio para instalação do Campus Universitário da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM/PB, neste Município.

Art. 3º A doação, fica condicionada às seguintes obrigações a serem cumpridas pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM/PB a título de contrapartida em benefício ao Município de Cabedelo e toda a sua coletividade:

I – reformar o prédio do Hospital Geral de Cabedelo com a construção de uma UTI, recuperação de bloco cirúrgico e mudança da fachada principal, com prazo de conclusão para 31 de dezembro de 2008;

II – atendimento médico gratuito à população carente do Município de Cabedelo em duas especialidades, na Policlínica do Município em consultórios equipados e mobiliados pela FCM/PB, com início para março de 2008;

III – atendimento médico gratuito à população de Cabedelo nas instalações do Complexo de Responsabilidade Social da Faculdade de Ciências Médicas nas seguintes modalidades: dermatologia, geriatria, ginecologia, gastro, urologia, avaliação nutricional e fisioterapia, com início para março de 2008;

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 31/12/07



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – doação de seis bolsas de estudo integral no curso de medicina, sendo no máximo uma por ano, para o aluno que comprove baixa renda familiar, natural de Cabedelo, resida no Município e seja aprovado no processo seletivo da FCM/PB;

V – doação de doze bolsas de estudos integral no curso de fisioterapia, sendo no máximo duas por ano, para o aluno que comprove baixa renda familiar, natural de Cabedelo, resida no Município e seja aprovado no processo seletivo da FCM/PB;

VI – doação de doze bolsas de estudos integral no curso de nutrição, sendo no máximo duas por ano, para o aluno que comprove baixa renda familiar, natural de Cabedelo, resida no Município e seja aprovado no processo seletivo da FCM/PB;

VII – promover eventos populares e feiras de saúde com o objetivo de esclarecer a população a fazer exames médicos preventivos;

VIII – efetuar um curso de capacitação gratuito por ano, no período de 2008 a 2014, para profissionais da saúde do Município de Cabedelo.

§ 1º As doações de bolsas estabelecidas nos incisos IV, V, e VI do art. 3º desta Lei não serão computadas no número mínimo de bolsas legalmente exigidas pelo MEC.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeito à auto-revogação da doação.

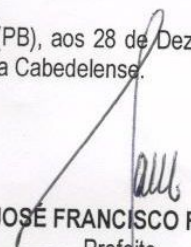
Art. 4º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, para conclusão da obra de edificação e funcionamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM/PB, sob pena da auto-revogação da doação.

Art. 5º A Faculdade de Ciências Médicas fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse do lote especificado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.227 de 03 de fevereiro de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de Dezembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito